

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIÃO- MT 2023/2024.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIÃO MT, CNPJ n. 07.550.576/0001-71, neste ato representado(a) por sua presidente, Sra. KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA;

justo e acertado firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. A Data Base da categoria será 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho abrangerá a categoria dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIOS com abrangência territorial em Acorizal/MT, Araputanga/MT, Barão de Melgaço/MT, Campos de Júlio/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Feliz Natal/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Ubiratã/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Salto do Céu/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, União do Sul/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

NAS CATEGORIAS DE ATACADOS E VAREJOSNO RAMO DE ; ELETRODOMESTICO,APARELHOS DE

SOM, ELETRO –ELETRONICOS, INFORMATICA E ACESSORIOS, COMERCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS, FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, COMERCIO DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ARMARINHO, CALÇADOS, CARTEIRAS, CINTOS, MALAS, E BOLSAS; COMÉCIO DE PEDRAS PRECIOSAS, JÓIAS E RELÓGIOS, SEMI-JÓIAS E BIJUTERIAS, COMÉRCIO DE DROGAS MEDICAMENTOSASE MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS E MATERIAIS DE HIGIENE, PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES, ÓRTESE E PRÓTESE; COMÉRCIO DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS, LIVRARIAS, PAPELARIAS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LAVOURAS, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIAS, CASA VETERINÁRIAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS, CASAS DE EMBALAGENS E SACARIAS, CASAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, PRODUTOS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOSE DECORAÇÃO DE INTERIORES E COFRES, COMÉRCIO DE CERCAS ELÉTRICAS E ALARMES; COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO DE LAJES, GESSO E PEDRAS, COMÉRCIO DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS, VELAS E ARRANJOS DECORATIVOS, CASAS DE PESCA E PRODUTOS NÁUTICOS, COMÉRCIO DE COUROS E PELES, COMÉRCIO DE SUCATAS E FERRO, METAIS, MINÉRIOS E PESQUISA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SOLVENTES, RETALHISTA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E COMBUSTIVEIS, GARAGENS E ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMÉRCIO DE PNEUS E RECAUCHUTAGENS DE PNEUS, COMÉRCIO DE PRODUTOS MÍSTICOS, COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS, AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS, SALÃO DE BELEZA, LOJAS DE COSMÉTICOS E PERFUMÁRIA, IMOBILIÁRIAS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS, COMÉCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS E BEBIDAS EM GERAL, AÇOUQUES, COMÉRCIOS DE MÓVEIS DE METAL, PLÁSTICOS, VIDROS, MADEIRAS E DERIVADOS, FORMICAS E COMPENSADOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHEIROS, COMÉRCIO DE ARTIGOS SANITÁRIOS, DE HIGIENE E LIMPEZA.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho será de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso 4.3.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no Comercio, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão 100% da inflação medida pelo INPC ocorrida no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, que corresponde a 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Para os empregados admitidos após 01/01/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MENSALIDADE SOCIAL

Considerando o disposto do art. 513, alínea e, da CLT, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada no dia 07 de janeiro de 2024, fica estabelecido que cada empregado deverá pagar ao Sindicato dos Empregados, à título de Taxa de Manutenção, o valor de 50,00 (cinquenta reais) nos meses de maio e agosto, cujos valores devem ser descontados pelas empresas e depositados, em nome do Sindicato Profissional, em até 10 (dias) da data do desconto em folha, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, diretamente na conta corrente 0084-7, remetendo ao mesmo a lista dos funcionários que sofreram o desconto e o respectivo valor.

Parágrafo único - Poderá o empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, se opor ao pagamento da Taxa de Manutenção, devendo encaminhar ao Sindicato Laboral a Carta INDIVIDUAL DE OPOSIÇÃO, que poderá ser enviada via e-mail para o endereço eletrônico: sintcovim@gmail.com. Para tanto, o sindicato laboral confirmará o recebimento da carta de oposição mediante resposta ao e-mail recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a	38.838,00	Contr. Mínima 310,70
02	de 38.838,01 a	77.676,00	0,80%-
03	de 77.676,01 a	776.760,00	0,20% 466,06
04	de 776.760,01 a	77.676.000,00	0,10% 1.242,82
05	de 77.676.000,01 a	414.272.000,00	0,02% 63.383,62
06	de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	146.238,02

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronais Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

§ 4º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024

Número de Empregador	Valor
----------------------	-------

De 01 a 05	R\$ 257,19
------------	------------

De 06 a 15	R\$ 440,03
------------	------------

De 16 a 30	R\$ 625,70
------------	------------

De 31 a 70	R\$ 1.195,41
------------	--------------

De 71 a 100	R\$ 2.146,95
-------------	--------------

Acima de 100	R\$ 2.998,92
--------------	--------------

Microempreendedor Individual	R\$ 231,73
------------------------------	------------

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

Mirassol D'Oeste, 01 de janeiro de 2024.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

PRESIDENTE

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

 Documento assinado digitalmente
Katia Cristina de Andrade Gonzaga
Data: 26/03/2024 16:40:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE
MIRASSOL D'OESTE E REGIAO

MT